000228

LEI Nº 2754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias abaixo denominadas, com suas respectivas unidades de serviço:

a. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC

a.1. Departamento de Indústria e Comércio

a.1.1. Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial

a.1.2. Divisão de Ciência e Tecnologia

a.2. Departamento de Turismo e Promoção Internacional

b. Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SECLA

b.1. Departamento de Cultura

b.1.1. Divisão de Ações Culturais

b.1.1.1. Seção de Promoções Culturais

b.1.1.2. Seção de Recreação e Lazer

b.1.1.3. Casa do Artesão

b.1.1.4. Seção de Eventos Culturais

b.2. Casa da Cultura

b.2.1. Biblioteca Pública Municipal

b.2.2. Teatro Oduvaldo Viana Filho

b.2.3. Patrimônio Histórico

b.2.4. Usina do Conhecimento

b.3. Departamento Artístico

b.3.1. Divisão de Serviços Artísticos

b.3.2. Seção de Eventos Artísticos

c. Secretaria Municipal de Governo - SEMGO

Art. 2° - As secretarias criadas pelo artigo 1°, desta lei, contarão com uma diretoria geral e uma assessoria técnica, na forma do disposto no artigo 9°, Título I, da citada Lei n.° 1.695/90.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4° - A Divisão de Indústria e Comércio e as Seções de Desenvolvimento Industrial e de Desenvolvimento Comercial, unidades de serviços, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ficam extintas.

Art. 5° - O Departamento de Cultura e suas unidades de serviços, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficam extintas.

Art. 6° - Com base no artigo 2°, da Lei n.° 1.695/90, o Executivo Municipal, fica autorizado a detalhar a estrutura organizacional da Prefeitura, consolidando-a à remanescente.

Art. 7° - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com suas respectivas lotações:

Quantidade	Denominação	Referência	Lotação
03	Secretário Municipal	97	01 na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. 01 na Secretaria de Cultura e Lazer. 01 na Secretaria de Governo
05	Diretor de Departamento	62	02 na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. 03 na Secretaria de Cultura e Lazer.

Art. 8º - Alterar a referência de vencimento constante do anexo IX, da Lei n.º 1.695, de 12/02/90, do cargo de Chefe de Gabinete, Referência "55" para "62".

Art. 9º - O Poder Executivo poderá relotar cargos de outras Secretarias para as Secretarias ora criadas, a fim de atender as necessidades funcionais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 12 / 2000
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2754, de 30 de dezembro de 2000
Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º -Ficam criadas as Secretarias abaixo denominadas, com suas respectivas unidades de serviço:
a. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC
a.1. Departamento de Indústria e Comércio
a.1.1. Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial
a.1.2. Divisão de Ciência e Tecnologia
a.2. Departamento de Turismo e Promoção Internacional
b. Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SECLA
b.1. Departamento de Cultura
b.1.1. Divisão de Ações Culturais
b.1.1.1. Seção de Promoções Culturais
b.1.1.2. Seção de Recreação e Lazer
b.1.1.3. Casa do Artesão
b.1.1.4. Seção de Eventos Culturais
b.2. Casa da Cultura
b.2.1. Biblioteca Pública Municipal
b.2.2. Teatro Oduvaldo Viana Filho
b.2.3. Patrimônio Histórico
b.2.4. Usina do Conhecimento
b.3. Departamento Artístico
b.3.1. Divisão de Serviços Artísticos
b.3.2. Seção de Eventos Artísticos
c. Secretaria Municipal de Governo - SEMGO
Art. 2º -As secretarias criadas pelo artigo 1º, desta lei, contarão com uma diretoria geral e uma assessoria técnica, na forma do disposto no artigo 9º, Título I, da citada Lei n.º 1.695/90.
Art. 3º -A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 4º -A Divisão de Indústria e Comércio e as Seções de Desenvolvimento Industrial e de Desenvolvimento Comercial, unidades de serviços, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ficam extintas.
Art. 5º -O Departamento de Cultura e suas unidades de serviços, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficam extintas.
Art. 6º -Com base no artigo 2º, da Lei n.º 1.695/90, o Executivo Municipal, fica autorizado a detalhar a estrutura organizacional da Prefeitura, consolidando-a à remanescente.
Art. 7º -Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com suas respectivas lotações:

Quantidade	Denominação	Referência	Lotação
03	Secretário Municipal	97	01 na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. 01 na Secretaria de Cultura e Lazer. 01 na Secretaria de Governo
05	Diretor de Departamento	62	02 na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. 03 na Secretaria de Cultura e Lazer.

Art. 9º - Alterar a referência de vencimento constante do anexo IX, da Lei n.º 1.695, de 12/02/90, do cargo de Chefe de Gabinete, Referência "55" para "62".
Art. 10º -O Poder Executivo poderá relotar cargos de outras Secretarias para as Secretarias ora criadas, a fim de atender as necessidades funcionais.
Art. 11º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

000231

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA do NORTE
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário